



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3621, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.012

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS E PARÁGRAFO DA LEI Nº 3147, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA

Dr. Luís Antônio Panone, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 3º e 6º, da Lei nº 3147, de 07 de outubro de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente - CONDEMA, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Descalvado.”

“Art. 3º - O CONDEMA será constituído pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por membros do Poder Executivo Municipal e por representantes da sociedade civil, de modo paritário e com as seguintes representatividades:”

“I - dois representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;”

“II - um da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;”

“III - um da Secretaria de Educação e Cultura;”

“IV - um da Secretaria de Saúde;”

“V - um da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos;”

“VI - um da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;”

“VII - um do Setor da Indústria;”

“VIII - um do Setor do Comércio e de Prestação de Serviços;”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

"IX - um do Setor Agropecuário de Produção Convencional;"

"X - um do Setor Agropecuário e Produção Orgânica;"

"XI - um das Universidades e Instituições de Ensino Superior sediadas no Município;"

"XII - um representante das Associações Classistas;"

"XIII - um representante das Entidades Ambientalistas sediadas no Município."

"§ 1º - O CONDEMA será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou por um membro do Conselho por ele indicado."

"Art. 6º - A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados."

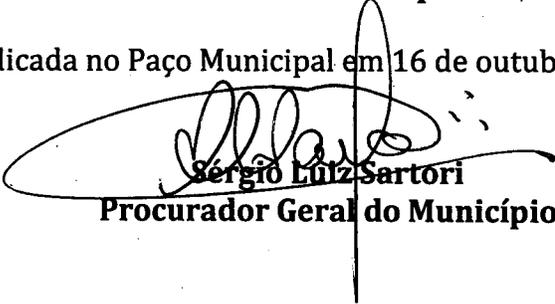
Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 3147, de 07 de outubro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 16 dias do mês de outubro de 2012.


DR. LUÍS ANTONIO PANONE
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal em 16 de outubro de 2012


Sérgio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município